

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul Vara Judicial da Comarca de Crissiumal

Rua Vinte de Setembro, 245 - Bairro: Centro - CEP: 98640000 - Fone: (55) 3029-9956 - Balcão Virtual: (55) 9.9727-0132 - Email: frcrissiumvjud@tjrs.jus.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000739-95.2024.8.21.0094/RS

EMBARGANTE: -- EMBARGANTE: -- EMBARGANTE: -- 03506432028 EMBARGADO: --

DESPACHO/DECISÃO

1. <u>Defiro</u> a gratuidade judiciária à parte embargante, benefício que estendo à ação executiva.

2. Do pedido de efeito suspensivo.

Estando garantido o juízo, conforme penhora realizada nos autos do processo executivo (evento 34, DESPADEC1), <u>defiro</u> o efeito suspensivo dos atos expropriatórios do veículo penhorado, pois atendidos os requisitos do artigo 919, §1°, do CPC.

3. Do pedido de tutela de urgência.

A parte embargante pediu, em tutela de urgência, que a parte embargada fosse impedida executar os veículos essenciais ao exercício da atividade agrícola.

Decido.

A tutela de urgência exige a probabilidade do direito alegado, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (artigo 300 do CPC).

No caos, o embargante -- afirmou exercer a profissão agricultor, o que veio demonstrado no documento do evento 18.2, e necessitar dos veículos para o exercício de sua atividade laborativa.

Por sua vez, a utilidade dos aludidos bens para a atividade rurícola é evidente, ao menos neste momento processual, pois indicados à penhora, na inicial, três caminhões: M. Benz/LP 321, placas --; M. Benz/LK 1113, placas --; Volvo/VM 260, placas --; o que justifica a urgência da medida.

Isso posto, **defiro a tutela de urgência** para determinar que o caminhão penhorado no evento 34.1 da ação executiva (Volvo/VM 260) **seja depositado com o executado, na condição de fiel depositário.**

4. Em prosseguimento:

Intime-se a parte embargada para manifestação, em 15 (quinze) dias, a teor do artigo 920, inciso I, do CPC, oportunidade em que deverá dizer sobre o interesse na realização de audiência conciliatória.

Da resposta, dê-se vista à parte embargante, por 15 (quinze) dias, prazo em que também deverá manifestar-se sobre o interesse na realização de audiência conciliatória.

Transladei esta decisão para o processo executivo n.º 500032852.2024.8.21.0094.

Documento assinado eletronicamente por **TATIANE LEVANDOWSKI**, **Juíza de Direito**, em 11/8/2024, às 10:50:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php? acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10065064773v3** e o código CRC **b190b481**.

5000739-95.2024.8.21.0094

10065064773 .V3

Conferência de autenticidade emitida em 22/08/2024 08:57:47.